



**SANTA CASA**

DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA

Mais nova para você!

**Fundada em 06 de agosto de 1854**

Av. Barão do Rio Branco, 3353 - Passos - 36021-630 - Juiz de Fora / MG Tel.: (32) 3229 2222

E-mail: [santacasa@santacasajf.org.br](mailto:santacasa@santacasajf.org.br)

CNPJ: 21.575.709/0001-95 Inscrição Estadual: Isenta

## **DIREÇÃO DE ENSINO**

PORTARIA Nº 01/2014, de 06 de novembro de 2014

Disciplina o ingresso e permanência nos Centros Cirúrgicos da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora por Acadêmicos da área de saúde, não integrantes da categoria de Estagiários.

O DIRETOR DE ENSINO da Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Resolução nº01/2014, do Conselho de Administração e

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho de Administração, em sua reunião ordinária do dia 04 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO as características específicas dos Centros Cirúrgicos, quanto à seguridade sanitária dos profissionais aptos a efetuarem os procedimentos ali realizados, no que se refere à indumentária e condições físicas dos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso aos Centros Cirúrgicos, por acadêmicos dos cursos da área de saúde, não cadastrados como estagiários junto à Direção de Ensino da Santa Casa;

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - É vedado a permanência de pessoas não habilitadas nos Centros Cirúrgicos, durante os procedimentos de cirurgia.

Art. 2º - Os integrantes do Corpo Clínico da Santa Casa que, por motivos diversos, desejarem serem acompanhados nos procedimentos cirúrgicos por alunos de Cursos de Medicina, deverão solicitar, justificadamente, à Direção de Ensino, com antecedência mínima de 3(três) dias, o ingresso dos acadêmicos.

Art. 3º - A Direção de Ensino adotará as seguintes providências:

a) Comunicará ao responsável pelo Centro Cirúrgico a autorização do acesso do acadêmico ao recinto, com indumentária própria, no horário específico, acompanhado pelo Médico do Corpo Clínico da Santa Casa;

b) Providenciará a confecção de um Cartão de Visitante para o Acadêmico.

c) Registrará, em livro próprio, a autorização concedida.

Art. 4º - No dia e horário aprazados, o Acadêmico receberá seu "crachá" na Direção de Ensino, fazendo sua devolução, no mesmo local, após comparecimento ao procedimento cirúrgico autorizado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2014

**JOSÉ VENTURA**  
Diretor de Ensino